CONTRATUALIZAÇÃO

GOVERNE Nº 1001/2023

REF. PROCESSO Nº 00045.052176/2023-03
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, *caput*)

CONTRATUALIZAÇÃO ENTRE A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA** e a **CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA, PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM CONFORME PRESCRIÇÃO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL E/OU A DISTÂNCIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, bairro Aeroporto, Teresina-PI, doravante chamado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATUALIZANTE** e, do outro lado, a empresa **CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE LTDA,** CNPJ n.º 06.847.024/0001-67, CNES Nº 3135489, localizada na Rua Gabriel Ferreira nº 630/640, CEP 64000-250, Centro/norte, Teresina-PI, representada por **MANOEL ALVES FEITOSA**, CPF: 029.650.543-91, e-mail: rcna63@gmail.com.br, doravante denominada **CONTRATUALIZADA,** submetem-se ao que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 e seguintes, às Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e disposições da Portaria Consolidada nº 01 do Ministério da Saúde, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e têm entre si, justo e acordado o presente contrato de assistência à saúde, nas forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente contratualização tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em clínica médica, psicologia, serviço social, e realização de exames laboratoriais e de imagem conforme prescrição profissional, na modalidade presencial e/ou a distância para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente regulados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, que de acordo com o Relatório de Vistoria emitido pela equipe da Gerência de Auditoria - GRAUD-DRCAA-FMS, foi constatado que o estabelecimento possui capacidade instalada, recursos humanos, estrutura física e equipamentos, em quantidade e condições adequadas

disponibilizados ao SUS e aos usuários do CMAM. Portanto apto a realizar os procedimentos ofertados.

1.1. É parte integrante do presente instrumento de contrato o Termo de Referência 7958686 NUCON-DRCAA-FMS.

1.2. ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO MENSAL

ITEM	CÓDIGO/PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,63	5	R$ 18,15
2	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85	5	R$ 9,25
3	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25	5	R$ 11,25
4	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,01	6	R$ 12,06
5	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85	5	R$ 9,25
6	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51	16	R$ 56,16
7	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51	15	R$ 52,65
8	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85	20	R$ 37,00
9	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85	25	R$ 46,25
10	02.02.01.036-8 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$ 3,68	5	R$ 18,40
11	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 3,51	5	R$ 17,55
12	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01	5	R$ 10,05
13	02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 1,85	5	R$ 9,25
14	02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51	6	R$ 21,06
15	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85	30	R$ 55,50
16	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 7,86	20	R$ 157,20
17	02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,01	5	R$ 10,05
18	02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 1,40	5	R$ 7,00
19	02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 1,85	5	R$ 9,25
20	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,01	20	R$ 40,20
21	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,01	20	R$ 40,20
22	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,51	20	R$ 70,20
23	02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85	20	R$ 37,00
24	02.02.01.075-9 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$ 6,55	5	R$ 32,75
25	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 2,73	5	R$ 13,65

53	02.04.01.008-0 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$ 7,52	5	R$ 37,60
54	02.04.01.014-4 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,32	15	R$ 109,80
55	02.04.02.003-4 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R$ 8,33	15	R$ 124,95
56	02.04.02.004-2 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R$ 8,19	15	R$ 122,85
57	02.04.02.005-0 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R$ 10,29	15	R$ 154,35
58	02.04.02.006-9 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 10,96	15	R$ 164,40
59	02.04.02.007-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R$ 14,90	5	R$ 74,50
60	02.04.02.008-5 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R$ 16,88	15	R$ 253,20
61	02.04.02.009-3 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R$ 9,16	15	R$ 137,40
62	02.04.02.010-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R$ 9,73	15	R$ 145,95
63	02.04.02.011-5 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R$ 15,58	15	R$ 233,70
64	02.04.02.012-3 - RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R$ 7,80	5	R$ 39,00
65	02.04.03.009-9 - RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R$ 7,98	5	R$ 39,90
66	02.04.03.012-9 - RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R$ 5,56	5	R$ 27,80
67	02.04.03.014-5 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 12,02	15	R$ 180,30
68	02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$ 9,50	36	R$ 342,00
69	02.04.03.017-0 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 6,88	5	R$ 34,40
70	02.04.04.001-9 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 6,42	5	R$ 32,10
71	02.04.04.002-7 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 7,40	5	R$ 37,00
72	02.04.04.004-3 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R$ 7,40	5	R$ 37,00
73	02.04.04.005-1 - RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 7,77	5	R$ 38,85
74	02.04.04.006-0 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 7,40	5	R$ 37,00
75	02.04.04.007-8 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 5,90	5	R$ 29,50
76	02.04.04.008-6 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R$ 5,62	6	R$ 33,72
77	02.04.04.009-4 - RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 6,30	10	R$ 63,00
78	02.04.04.010-8 - RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$ 6,00	5	R$ 30,00
79	02.04.04.011-6 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R$ 7,98	6	R$ 47,88
80	02.04.04.012-4 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 6,91	5	R$ 34,55

26	02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R$ 2,73	5	R$ 13,65
27	02.02.02.010-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R$ 9,00	5	R$ 45,00
28	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73	5	R$ 13,65
29	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11	40	R$ 164,40
30	02.02.02.049-5 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$ 2,73	5	R$ 13,65
31	02.02.03.009-1 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$ 15,06	5	R$ 75,30
32	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42	10	R$ 164,20
33	02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 2,83	25	R$ 70,75
34	02.02.03.117-9 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R$ 2,83	5	R$ 14,15
35	02.02.04.008-9 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 1,65	5	R$ 8,25
36	02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51	6	R$ 21,06
37	02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 2,04	5	R$ 10,20
38	02.02.06.002-0 - DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R$ 12,54	5	R$ 62,70
39	02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 10,15	5	R$ 50,75
40	02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,85	5	R$ 39,25
41	02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89	5	R$ 39,45
42	02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97	5	R$ 44,85
43	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96	15	R$ 134,40
44	02.02.06.030-6 - DOSAGEM DE PROLACTINA	R$ 10,15	5	R$ 50,75
45	02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76	4	R$ 35,04
46	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60	5	R$ 58,00
47	02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71	5	R$ 43,55
48	02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 1,89	5	R$ 9,45
49	02.02.12.003-1 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R$ 10,65	5	R$ 53,25
50	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,37	5	R$ 6,85
51	02.04.01.006-3 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R$ 6,88	5	R$ 34,40
52	02.04.01.007-1 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	R$ 9,15	5	R$ 45,75

81	02.04.05.011-1 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R$ 10,73	5	R$ 53,65
82	02.04.05.012-0 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R$ 15,30	5	R$ 76,50
83	02.04.05.013-8 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R$ 7,17	6	R$ 43,02
84	02.04.06.006-0 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$ 7,77	5	R$ 38,85
85	02.04.06.007-9 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R$ 7,77	5	R$ 38,85
86	02.04.06.008-7 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 6,50	5	R$ 32,50
87	02.04.06.009-5 - RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 7,77	5	R$ 38,85
88	02.04.06.010-9 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R$ 6,50	5	R$ 32,50
89	02.04.06.011-7 - RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 8,94	5	R$ 44,70
90	02.04.06.012-5 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R$ 6,78	10	R$ 67,80
91	02.04.06.013-3 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R$ 7,16	6	R$ 42,96
92	02.04.06.014-1 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29	10	R$ 92,90
93	02.04.06.015-0 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 6,78	10	R$ 67,80
94	02.04.06.016-8 - RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 8,94	5	R$ 44,70
95	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R$ 6,30	100	R$ 630,00
96	03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R$ 17,67	300	R$ 5.301,00
97	03.02.05.002-7 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R$ 4,67	800	R$ 3.736,00
Total				**R$ 15.149,31**

1.3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estimativa Financeira	MENSAL (R$)	ANUAL (R$)
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE –MAC	**15.149,31**	**181.791,72**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATAUALIZADA

2.1 A entidade a ser contratada deve estar localizada no território da Gestão Municipal do SUS, em Teresina-PI.
2.2. O interessado deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
2.3. Atender as disposições da RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela; a RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente; e a RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
2.4. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos.
2.5. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.
2.6. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço.
2.7. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente.
2.8. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados.
2.9. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
2.10. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH.
2.11. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
2.12. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Seção II, no Art.364 - *O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos*.
2.13. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido à CONTRATANTE.

2.14. Não poderá o serviço contratado se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos, conforme agendamento realizado pela FMS.
2.15. Informar à CONTRATANTE e ao usuário imediatamente na identificação de impossibilidade de realização de procedimentos devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do contratado a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda sem prejuízo para os usuários.
2.16. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde.
2.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação.
2.18. Garantir a organização do fluxo operacional do serviço.
2.19. A CONTRATUALIZADA ainda se obriga a:
a. Manter sempre atualizado os documentos de atendimento do paciente e o arquivo deste;
b. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
c. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
d. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta contratualização;
e. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
f. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
g. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
h. Notificar a CONTRATUALIZANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
i. Manter atualizado o Cadastro da contratada junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do SUS – SCNES, sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
j. As responsabilidades do estabelecimento, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - assistência;
II - gestão;
III- avaliação.

k. DO EIXO DE ASSISTÊNCIA
k.1) Quanto ao eixo de assistência, compete ao estabelecimento:
k.1.1) cumprir os compromissos CONTRATUALIZADOS, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
k.1.2) - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
k.1.3 - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
k.1.4 - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

k.1.5 - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

k.1.6 - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

k.1.7 - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços CONTRATUALIZADOS em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

k.1.8 - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

k.1.9 - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

k.1.10 - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

k.1.11 - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

k.1.12 - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

l. DO EIXO DE GESTÃO

l.1 Quanto ao eixo de gestão, compete ao estabelecimento:

l.1.2 - prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada CONTRATUALIZADA;

l.1.3- informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

l.1.4 - garantir o cumprimento das metas e compromissos CONTRATUALIZADOS frente ao corpo clínico;

l.1.5 - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde CONTRATUALIZADOS para a regulação do gestor;

l.1.6 - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços CONTRATUALIZADOS, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

l.1.7 - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

l.1.8 - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde CONTRATUALIZADOS aos usuários do SUS;

l.1.9 - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

l.1.10 - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

I.1.11 - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
I.1.12 - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
I.1.13 - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
I.1.14 - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
I.1.15 - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
I.1.16 - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
I.1.17- disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas: a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS); c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC); f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e g) Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
I.1.18 - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
m. DO EIXO DE AVALIAÇÃO
m.1 Quanto ao eixo de avaliação, compete ao estabelecimento:
m.1.1 - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
m.1.2 - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
m.1.3 - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
m.1.4 - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
m.1.5 - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
m.1.6 - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
p. Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos na Portaria 3410/2013, através de pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATUALIZANTE

3. A CONTRATUALIZANTE fica obrigada a pegar pelos procedimentos de consultas e exames prestados pela CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE no quantitativo que utilizar.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATUALIZADA

4. A CONTRATUALIZADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATUALIZADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. O pagamento estipulado nesta CONTRATUALIZAÇÃO será pago da seguinte forma:
5.1. A CONTRATUALIZADA apresentará mensalmente ao CONTRATUALIZANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue à CONTRATUALIZADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATUALIZANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional;
5.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas aa CONTRATUALIZADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas em até 5 (cinco) dias úteis posterior a primeira apresentação em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;
5.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATUALIZANTE, está garantirá aa CONTRATUALIZADA o pagamento, no prazo avençado nesta CONTRATUALIZAÇÃO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6. A execução da presente CONTRATUALIZAÇÃO será avaliada por Comissão designada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CONTRATUALIZAÇÃO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo. A cada dois anos, com antecedência, de 30 (trinta) dias da data do término desta CONTRATUALIZAÇÃO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATUALIZANTE vistoriará as instalações da CONTRATUALIZADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATUALIZAÇÃO, comprovadas por ocasião de sua assinatura.
Parágrafo Terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATUALIZADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas poderá ensejar a não prorrogação desta CONTRATUALIZAÇÃO ou a revisão das condições ora estipuladas.
Parágrafo Quarto. A fiscalização exercida pela CONTRATUALIZANTE sobre os serviços ora CONTRATUALIZADAS não eximirá a CONTRATUALIZADA da sua plena responsabilidade

perante a CONTRATUALIZANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da CONTRATUALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto. A CONTRATUALIZADA facilitará a CONTRATUALIZANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor da CONTRATUALIZANTE designado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

7. O acompanhamento da presente CONTRATUALIZAÇÃO será exercido pela Comissão de Acompanhamento.

a. A Comissão de Acompanhamento será composta por:

– 01 representante da CONTRATUALIZANTE; e

– 01 representante da CONTRATUALIZADA.

b. A Comissão de Avaliação, que se reunirá quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas na cláusula terceira;

II - avaliar a qualidade da atenção à saúde prestada aos usuários;

III - propor readequações das metas quali-quantitativas traçadas nas metas físicas e financeiras e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem o objeto da CONTRATUALIZAÇÃO.

IV - atividades outras previstas neste Instrumento.

c. A presidência do Colegiado será exercida pelo representante designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8. A inobservância, pela CONTRATUALIZADA, de cláusula ou obrigação constante desta CONTRATUALIZAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATUALIZANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1 .286/93.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9. A CONTRATUALIZADA reconhece os direitos da CONTRATUALIZANTE, em caso de denúncia administrativa, prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10. O estabelecimento deve apresentar documentação atualizada, a fim de comprovar sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias dos documentos, listando todos os documentos, atualizados e vigentes, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observados os valores de referência da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, assim como os seus reajustes.
13.2. Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, conforme o art.57, inciso II e § 4°, da Lei n. ° 8.666/93, ou até a finalização do Chamamento Público para Credenciamento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. Qualquer alteração da presente CONTRATUALIZAÇÃO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. A presente CONTRATUALIZAÇÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município. de Teresina, por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. As partes elegem o foro da capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da presente CONTRATUALIZAÇÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam a presente CONTRATUALIZAÇÃO em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2023.

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS

MANOEL ALVES FEITOSA
Clínica Batista Peggy Pemble

Testemunhas:

1) Raimundo de Carvalho Nogueira Araújo
Nome: RAIMUNDO DE CARVALHO NOGUEIRA ARAÚJO
CPF: 203.836.224-04

2) _____
Nome:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO. REF. PROC.: 00045.052176/2023-03. CONTRATUALIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATUALIZADA: CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA, PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM CONFORME PRESCRIÇÃO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL E/OU A DISTÂNCIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA. TETO MENSAL: R$ 15.149,31. FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS SEUS ARTIGOS 196 E SEGUINTES; A LEI Nº 8.080/90, ART. 25, *CAPUT* DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023. ASSINAM, PELA CONTRATUALIZANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATUALIZADA: MANOEL ALVES FEITOSA.

ÇÃO ELETRICA EIRELI, CNPJ SOB Nº 24.109.950/0001-17; OBJETO: CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 102/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 06/09/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 06/09/2024, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 57, II DA LEI 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA 05/09/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

ID: 000450360400352023

CONTRATO DE CONTRATUALIZAÇÃO. REF. PROC.: 00045.052176/2023-03. CONTRATUALIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATUALIZADA: CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA, PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM CONFORME PRESCRIÇÃO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL E/OU A DISTÂNCIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA. TETO MENSAL: R$ 15.149,31. FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS SEUS ARTIGOS 196 E SEGUINTES; A LEI Nº 8.080/90, ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023. ASSINAM, PELA CONTRATUALIZANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATUALIZADA: MANOEL ALVES FEITOSA.

ID: 000450360400362023

CONTRATO Nº 89/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, REF. PROCESSO Nº 00045.026525/2022-03. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MULTIMAGEM DIAGNÓSTICO – ULTRAIMAGEM LTDA ME, CNPJ SOB Nº 10.544.698/0001-60. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR EXAMES DE IMAGEM COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI QUE NECESSITEM. VALOR MENSAL DE R$ 120.380,85 (CENTO E VINTE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). VALOR ANUAL R$ 1.444.570,20 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93, E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 20/09/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: LEONARDO DO REGO MOTTA VELOSO.

ID: 000450360400372023

CONTRATO Nº 101/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.051225/2023-72. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.383.168/0001-17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.027713/2021-37-FMS/SEMA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE), PRINCIPALMENTE O PROGRAMA DE OSTOMIZADOS DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 70.144,90 (SETENTA MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 53/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2022. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO.

ID: 000450360400382023

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO Nº 45/2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 7943595, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.038646/2023-11, decidindo pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, das empresas: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ASCLÉ PHARMA, inscrita no CNPJ nº 28.911.309/0001-52, para aquisição de Dopamina, cloridrato 5mg/ml injetável, com 10 ml, no valor de R$ 9.216,00 (nove mil duzentos e dezesseis reais), Lidocaína, cloridrato a 2% injetável com vasoconstrictor (epinefrina 1:200.000), com 20 ml, no valor R$ 21.772,80 (vinte e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Valor total dos itens R$ 30.988,80 (Trinta mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 97.528.178/0001-41, para aquisição de Bupivacaína, cloridrato 0,5%(5mg/ml) + glicose 8% pesada; injetável, com 4 ml. Embalagem estéril e individual em atendimento à Resolução RDC 333/2003 Anvisa, no valor de R$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), Diazepam 5mg/ml injetável, com 2 ml no valor de R$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), Etilefrina, cloridrato 10mg/ml injetável, com 1 ml, no valor de R$ 4.492,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), Fenobarbital 100mg/ml; uso intravenoso/intramuscular; injetável, com 2 ml, no valor de R$400.140,00 (Quatrocentos mil e cento e quarenta reais), Flufenazina 25mg/mL, enantato; solução injetável 1mL, no valor de R$ 12.660,00 (doze mil, seiscentos e sessenta reais), Insulina Regular 100UI/ml, injetável, c/10 ml, Humana. Uso adulto e pediátrico; conforme Resolução RDC Nº 315, de 26/10/2005, da ANVISA, no valor de R$ 34.725,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), Lidocaína, cloridrato a 2% injetável sem vasoconstrictor, com 20 ml, no valor de R$ 109.710,00 (cento e nove mil, setecentos e dez reais), Metilergometrina 0,2mg/ml injetável com 1ml, no valor de R$ 1.339,20 (mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), Ocitocina 5 U.I/ml, injetável com 1 ml, no valor de R$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais), Salbutamol, sulfato 0,5mg/mL. Ampola com 1 mL, injetável, no valor de R$ 16.308,00 (dezesseis mil e trezentos e oito reais), Vitaminas do Complexo B ; injetavel com 2mL, no valor de R$ 35.376,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), com Valor total dos itens de R$ 779.856,00 (Setecentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais); e PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, para a aquisição de Prometazina, cloridrato 25mg/ml injetável; intramuscular ;com 2 ml, no valor de R$ 27.810,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dez reais) e Vitamina C (ácido ascórbico) 100 mg/mL; injetável com 5 mL, no valor de R$ 20.304,00 (vinte mil, trezentos e quatro reais), com valor total dos itens de R$ 48.114,00 (quarenta e oito mil, cento e quatorze reais), com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 12 de setembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.

ID: 000450360400392023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.002833/2023-66. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: LOGUS COPIADORA DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA,; CNPJ Nº 14.926.785/0001-32; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 112.461,00 (CENTO E DOZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS), DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXECUTADOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 240/2018 E SEUS ADITIVOS, CUJAS NOTAS FISCAIS FORAM EMITIDAS FORA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORAM REGULARMENTE ATESTADAS, REFERENTE A DEZEMBRO/2022. DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023. ASSINA PELA DEVEDORA: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CREDORA: JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410360400402023

PORTARIA Nº 56/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a designação de servidor(a) para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução de Contrato Administrativo celebrado no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras provi-